

68
Lima

LEI Nº 1.665, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE TABELAS DE TRIBUTOS, A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F. A. L. S. A. B. E. R., que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela destinada a fixar os alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), a que se refere o artigo 172, da Lei Municipal nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I

GRUPO	ALÍQUOTA OU TAXA UNITÁRIA	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA	PRAZO PARA RECOLHIMENTO
A	0,5%	Preço do Serviço	Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês anterior
B	2%	Preço do Serviço Taxa ou Comissões	



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

PM

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.663/86)

C	3%	Preço de Serviço de Locação de Comissões	Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês anterior	
D	10%	Preço de Ingresso ou Cessão	Pago por antecipação	
E	10%	Preço de Serviço	Até o dia 15 do mês seguinte	
F	739,00	Por Profissional	Até o último dia útil do mês de Julho	
G	72,00	Por Profissional		
H	55,44	Por Profissional		
I	129,36	Por Profissional		
J	55,44	Por Veículo		
L	129,36	Por Profissional, cadeira ou secador		
M	64,60	Por carro licenciado	Até o último dia útil dos meses de maio e novembro	



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

T A B E L A II

TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	Alíquota para cada assala riado Administrativo ou produtivo assim também compreendido, seu proprie tário, sua esposa ou fi lhos, quando exerçam ati vidades na firma e não possuem empregados.
I	Indústria	10,62
II	Comércio	60,00
III	Farmácias	147,84
IV	Profissões liberais e semelhantes	60,00
V	Estabelecimentos de créditos, financia mentos e similares	147,84
VI	Outras atividades	67,78
VII	Atividades constantes do artigo 2º da Lei que rege o horário de comércio:	
	nºs 1, 2, 3, 8, 16	124,74
	nºs 5, 11, 12	143,22
	nº 4	67,78
	nº 6	55,44
	nºs 7, 13, 17	69,30
	nºs 9, 10, 14, 15	110,88
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:	
	por dia	2,32
	por ano	115,50
	Quaisquer outros ambulantes em úteis:	
	por dia	23,10
	por ano	207,90



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/66)

N	55,44 Por mesa ou pista	Pago por antecipação
O	166,32 Por veículo	Até o último dia útil do mês de agosto
P	110,80 Por veículo	Até o último dia útil do mês de agosto
Q	194,00 Por veículo	
R	443,52 Por profissional	
S	369,60 Por profissional	

Artigo 2º - O art. 243, da Lei Municipal nº 560, de 20/12/66, passe a vigorar com a seguinte redação:

"A alíquota de taxa de serviços urbanos será de Cr\$ 7,15 (sete cruzados e quinze centavos) por metro de testada de terreno, por ano".

Artigo 3º - As tabelas II e III anexas e Lei Municipal nº 560, de 20/12/66, que fixam, respectivamente, o lançamento e cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas tabelas anexas à presente Lei, também de número II e III.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

Idem em domingos, feriados, dias santifi-
cados ou carnaval:

por dia 41,58

IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Construção ou edificação térrea em geral,
por m²:

até 100m² 1,58

Idem, de 101 a 200m² 4,84

Idem, mais de 200m² 7,85

Cada pavimento superior, por m² 1,10

Edificação destinada a residência popu-
lar, com planta fornecida pela Prefeitu-

ra 8,07

Reconstrução, reforma, remodelação de
prédios, mediante planta sem acréscimo

de área construída, por m² 0,26

Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à par-
te andaimes, tapumes e outras armações

construídas sobre passagens, por metro li-
near e por mão, na 1ª zona 0,54

Idem, na 2ª zona 0,40

Idem, na 3ª zona 0,26

X

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Auto-falante, rádio, vitrola e congêne-
res, por aparelho, quando permitido no

interior de estabelecimento industrial
ou profissional, por ano 26,19

Idem, externo, por veiculação ou não,
por dia

..... 3,87

por ano 831,60

LETREIROS

1 - Externos, por ano, por m²/unidade .. 23,10

2 - Luminosos, por ano, por m²/unidade . 32,34



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Espaço ocupado por balções, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal por prazo e o critério desta:

por dia e por m2	4,15
por ano e por m2	83,16
Espaço ocupado por mercadorias, nas feiras	
por dia e por m2	4,15
Espaço ocupado por circos e parques de diversões	
por semana ou fração e por m2	2,57

T A B E L A III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES DIVERSOS

Especificações e Discriminações

Requerimentos, petições e memoriais.....	13,86
Busca de papéis arquivados e parados, por ano de busca	9,24
Certidões, alvarás, etc., por folha	16,17
Cópias de documentos diversos, por folha	1,38
Cópia de planta da cidade	46,20
Emissão de 2ª via de avisos, recibos e afins	69,30
Termo de Contrato entre a Prefeitura e Particular	27,72



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

Cancelamento de contratos	27,72
Depósito no Tesouro Municipal para garan- tia de Concorrência no mínimo de 1% (um por cento) de valor de Concorrência, e no mínimo de	462,00
Vistoria e pedido das partes, inclusive para "Habite-se", no perímetro urbano ..	55,44
Idem, fora de perímetro urbano, mais a condução	69,30
Aberturas, transferências e encerramento de firmas	46,20
Alinhamento e nivelamento	69,30
Termo de venda e arrematação	23,10
Transferência de Laudêmio	46,20
Aprovação de anúncios	5,46
Aprovações de plantas com respectivo memo- rial descritivo	23,10
Aprovação de plantas econômicas	13,86
Os prédios com mais de 02 (dois) andares e que possuam elevadores, ficam isentos de pagamento de taxa de aprovação de plantas.	
Aprovação de planta de loteamento ou ar- ruamento, por metro quadrado, no períme- tro urbano, da área loteável	2,66
Idem, fora de perímetro urbano da área lo- teável	0,00
Qualquer outro tipo não especificado ...	46,20

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

I	Taxa de numeração de prédios	32,34
	Além de taxa será cobrado o preço de cus- to da placa fornecida pela Prefeitura.	
II	Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias.	
	Apreensão ou arrecadação de bens aband- nados:	
	na via pública - por unidade	2,66



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

Armazenamento per dia ou fração, no depó-
sito municipal:

1 - de animal cavalari, suar ou bovino, por
unidade ou cabeça 31,41

2 - de caprino, ovino, suíno ou canino,
por cabeça 16,17

Além das taxas acima, cobrar-se-ão as
despesas com a alimentação e o tratamen-
to dos animais, bem como as de transpor-
te até o depósito.

3 - de mercadorias ou objetos de qual-
quer espécie, por quilo 2,31

III

Taxa de remoção de entulhos provenientes
de construções e afins:

1 - até um caminhão - isento

2 - o que exceder a um caminhão, por ca-
minhão 69,30

IV

TAXAS DE CEMITÉRIO

1 - Concessão de Gaveta para sepultura
temporária por 50 (cinquenta) anos 924,00

2 - Concessão de Gaveta para sepultura
temporária por 05 (cinco) anos 231,00

3 - Concessão de Terreno para sepultura
temporária por 50 (cinquenta) anos, na
quadra particular, por m² 924,00

4 - Concessão de Terreno na quadra ge-
ral, para sepultura por 05 (cinco) anos. 46,20

5 - Sepultamento em sepultura particular 69,30

6 - Sepultamento em sepultura geral 23,10

7 - Exumação e transferência de sepultu-
ra 231,00

8 - De reconhecimento pobres, na forma
da Lei, terão sepultamento gratuito.

9 - À requerimento de pessoa da família,
será concedido, por idêntico período, de
concessão de sepultura temporária na



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

quadra particular ou gaveta.

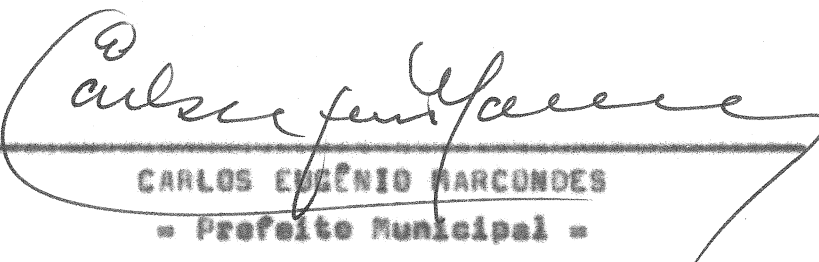
10 - As concessões de sepultura em caráter perpétuo obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contém mais de 50 (cinquenta) anos e que se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão canceladas e demolidas e respectivo túmulo, após a publicação na imprensa local, do Edital de Aviso respectivo, com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.

Artigo 4º - Além das categorias previstas no artigo 4º, da Lei nº 1.565/84, ficam isentas das taxas de licença para funcionamento, localização e imposto sobre serviços (I.S.S.) as costureiras e lavadeiras.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício previsto neste artigo, os interessados deverão ser cadastrados na Repartição Municipal competente, serem possuidores de uma só unidade de trabalho e requererem tal benefício, que ficará a critério da Administração.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 1986.


CARLOS EUZÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 04 de dezembro de 1986.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -